



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 71000.050666/2023-51

1 – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”.

2 – CONTRATADA

INSTITUTO CIRCUITO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (CUCA DA UNE), inscrito sob o CNPJ nº 12.489.689/0002-20, situado Rua Vergueiro, 2485, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04101-200.

3 – OBJETO

Contratação direta por meio do Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes (CUCA da UNE), objetivando a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no 59º Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE, em Brasília, no período de 12 a 16 de julho de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI 14141438).

4 – PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 475.265,90 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, nos termos da proposta de preços vinculada a este instrumento para todos os efeitos (SEI 14147977).

5 – VIGÊNCIA

A vigência para esta contratação será de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas poderão correr a conta de dotação aprovada pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, funcional programática 04.122.0032.2000.0001, PTRES 174560, FT. 1000, ND 339039-22,

PI M2000205001 - Unidade Gestora 550005 - CGLC.

I – AMPARO LEGAL

Fundamento legal com base no Inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

III – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) Termo de Referência (SEI 14141438);
- b) Estudo Técnico Preliminar (SEI 14136909);
- c) Ofício do Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes – CUCA DA UNE (SEI nº 14134349)
- d) Proposta Comercial (SEI 14147977);
- e) Declaração de Entidade Executora do 59º Congresso da UNE (SEI 14134268);
- f) Declaração de Representatividade - UBES (SEI 14134274);
- g) Certidões Negativas (SEI 14162574);
- h) Declaração de Representatividade - ANPG (SEI 14134276);
- i) Certificação Orçamentária (SEI 14147836);
- j) Parecer nº 385/2023/CAE/CONJUR-MDS/CGU/AGU (14159027).

IV – CONSIDERAÇÕES

O Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes (CUCA da UNE) promoverá o 59º Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE, em Brasília, do dia 12 a 16 de julho. Diante da importância do evento e considerando a importância do contato dos estudantes com as políticas e programas nacionais vigentes, relacionados ao desenvolvimento social, assistência social, fortalecimento familiar e combate à fome o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome entendeu ser fundamental firmar parceria para a promoção de atividades do Ministério durante o 59º Congresso da União Nacional dos Estudantes.

Essa parceria realmente pode trazer benefícios mútuos, promovendo uma maior conscientização da juventude sobre as questões sociais e fortalecendo o diálogo entre o MDS e os estudantes universitários.

Além disso, o Congresso da UNE é amplamente reconhecido como um importante encontro de estudantes universitários de todo o país, reunindo uma diversidade de ideias, debates e atividades. Acredita-se que o congresso seja uma excelente oportunidade para discutir políticas e programas relacionados ao Ministério, bem como, ouvir perspectivas dos estudantes sobre essas questões.

Conforme exposto no Ofício do Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes – CUCA DA UNE (SEI nº 14134349), o organismo esclarece que representa mais de 8 milhões de universitários de todo o país e realiza bianualmente o CONUNE – Congresso da União Nacional dos Estudantes, que significa um verdadeiro espaço das deliberações do movimento estudantil, na visão da UNE, e no qual é eleita a nova Diretoria da UNE, para a gestão do biênio a seguir.

A articulação com a sociedade civil e a orientação de planos, de programas e de projetos impõem ao MDS a necessidade de um contato direto com a população e com os diversos grupos que compõem a sociedade brasileira, os estudantes universitários representam uma faixa da população específica com necessidades próprias num momento de construção da vida profissional ou de uma reformulação, um momento de transição que muitas vezes pode necessitar da ajuda estatal e por desconhecimento não utiliza os planos, programas e projetos disponíveis para a população.

A Assistência Social é organizada conforme previsto na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e no seu primeiro artigo está previsto que direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Dos objetivos da Assistência Social, previstos legalmente, podemos extrair, por exemplo, a proteção à família, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a promoção da integração das pessoas com deficiência à vida comunitária e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. E ao avaliar estes objetivos verifica-se que podem ser necessários para a população que estará presente no Congresso a ser realizado, principalmente o pleno acesso aos direitos socioassistenciais.

As ações da Assistência Social, entre outros fundamentos, buscam a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais. E a gestão é realizada de forma descentralizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas).

O contato com os estudantes universitários possibilitará que o MDS cumpra também com a proposta normativa da Assistência Social apresentando que é um direito do cidadão através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, mostrando as diversos objetivos que visam o atendimento de todos aqueles que necessitam e cumpram os requisitos legais.

V – RESOLUÇÃO

Presente o pressuposto no Inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133/21, resolvo **considerar INEXIGÍVEL** a presente licitação.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Coordenador Geral de Licitações e Contratos

Brasília-DF, de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 07/07/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14162591** e o código CRC **6573B76D**.


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME
Termo de Referência – Serviços
Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: Junho/2022
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação direta por meio do Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes (CUCA da UNE), objetivando a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no 59º Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE, em Brasília, no período de 12 a 16 de julho de 2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Montagem de stand e tenda para realização de evento e ações promocionais do MDS no 59º CONUNE, sendo stand com medida de 16,00m2 (4x4m) e tenda de 100,00m2 (10x10m), mobiliados com mesas e cadeiras, e estruturados com equipamentos de sonorização e iluminação, em espaço exclusivo na área de convivência do CONUNE, criada para concentração e interação dos participantes. P	4375	Unidade	1	R\$150.750,00	R\$150.750,00
2	Informação sobre o evento do MDS, em todo material gráfico impresso e digital, produzido para a comunicação, divulgação e sinalização do 59º CONUNE		Unidade	1	R\$154.300,00	R\$154.300,00
3	Informação sobre o evento do MDS, na mídia (digital e impressa) produzida pelo CUCA da UNE especialmente para o 59º CONUNE - Jornal Nossa Voz		Unidade	20.000	R\$ 4,74	R\$94.790,90
4	Informação sobre as atividades da programação do evento do MDS no 59º CONUNE, em matérias e postagens publicadas no site e redes sociais do CUCA da UNE, durante todo o período de realização do evento		Unidade	1	R\$23.200,00	R\$23.200,00
5	Divulgação das atividades desenvolvidas pelo MDS, relacionadas à agenda de desenvolvimento social, assistência social, fortalecimento familiar e combate à fome, em matérias e postagens publicadas no site e redes sociais do CUCA da UNE, durante todo o período de realização do 59º CONUNE		Unidade	1	R\$52.225,00	R\$52.225,00
TOTAL						R\$ 475.265,90

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 475.265,90 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na proposta (SEI nº 14083794).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', DA LEI Nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Montagem de stand e tenda para realização de evento e ações do Ministério;

b) Divulgação das ações do MDS em todo material gráfico impresso e digital, produzido para a comunicação, divulgação e sinalização do 59º CONUNE;

c) Informação sobre as atividades da programação do evento do MDS no 59º CONUNE, em matérias e postagens publicadas no site e redes sociais do CUCA da UNE, durante todo o período de realização do evento; e divulgação das atividades desenvolvidas pelo MDS, relacionadas à agenda de desenvolvimento social, assistência social, fortalecimento familiar e combate à fome, em matérias e postagens publicadas no site e redes sociais do CUCA da UNE, durante todo o período de realização do 59º CONUNE.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se da participação do MDS em congresso pontual de 12 a 16 de julho de 23, com desembolso a ser realizado somente após a efetivação do evento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços iniciará a partir da assinatura do contrato, observado o período necessário para a participação do MDS no 59º CONUNE, de 12 a 16 de julho de 2023, em Brasília/DF.

5.2. A execução contratual deverá observar a programação do congresso.

5.3. Todos os materiais produzidos inerentes ao Ministério, serão apresentados para validação pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, na forma da proposta apresentada.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Montagem de stand e tenda para realização de evento e ações do MDS no 59º CONUNE, sendo stand com medida de 16,00m2 (4x4m) e tenda de 100,00m2 (10x10m), mobiliados com mesas e cadeiras, e estruturados com equipamentos de sonorização e iluminação, em espaço exclusivo na área de convivência do CONUNE, criada para concentração e interação dos participantes. Produção e montagem sob responsabilidade do Instituto CUCA da UNE.

7.2. Divulgação de informações sobre o MDS, em todo material gráfico impresso e digital, produzido para a comunicação, divulgação e sinalização do 59º CONUNE. O material será produzido pelo Instituto CUCA da UNE e, como são diversos materiais, a quantidade está sendo informada no Ofício do Instituto CUCA da UNE (SEI nº 14134349);

7.3. Divulgação de informações sobre o MDS na mídia (digital e impressa) produzida pelo CUCA da UNE especialmente para o 59º CONUNE - Jornal Nossa Voz, com distribuição de 20.000 (vinte mil) exemplares durante o evento.

7.4. Divulgação de informações sobre o MDS no 59º CONUNE em matérias e postagens publicadas no site e redes sociais do CUCA da UNE, durante todo o período de realização do evento.

7.5. Divulgação das atividades desenvolvidas pelo MDS, relacionadas à agenda de desenvolvimento social, assistência social, fortalecimento familiar e combate à fome, em matérias e postagens publicadas no site e redes sociais do CUCA da UNE, durante todo o período de realização do 59º CONUNE.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21).

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.6. O contrato deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.8. O contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou e materiais nela empregados.
- 8.9. O contrato será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.10. Somente o contratado será responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.14. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:
- 8.18. Acompanhar a aprovação das amostras dos materiais a serem produzidos, bem como aprovação dos demais itens objeto deste instrumento.

Preposto

- 8.19. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.20. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o evento, ou sob demanda, bem como contato diário com o preposto e sua equipe para acompanhamento e verificação do cumprimento da contratação de espaço físico para a realização do congresso, a partir da assinatura do contrato.
- 8.21. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 8.22. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.23. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.24. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.25. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.26. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.27. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

8.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.30. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.33. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.35. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.36. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.37. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

8.38. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.39. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.40. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.41. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.42. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.43. Pontualidade na entrega/montagem dos serviços e espaços contratados;

8.44. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.44.1. não produziu os resultados acordados;

8.44.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.44.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

8.45. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de

caráter técnico.

8.46. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.47. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.48. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.49. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.50. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.51. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.52. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.53. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15(dias) após o encerramento do evento, contados do recebimento provisório que se dará desde a montagem até a desmontagem do evento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.54. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.55. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.56. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.57. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica

- 9.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.17. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 9.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma

da respectiva legislação de regência.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. O orçamento para fazer frente à presente despesa correrá por créditos orçamentários próprios da SAA deste MDS, conforme estabelecido em reunião realizada com aquela Subsecretaria.

11. **ANEXOS**

11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 14136909);

11.2. ANEXO II - PROPOSTA (SEI nº 14083794);

11.3. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (SEI nº 14141145).

O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração.

MARIA NEBLINA ORRICO ROCHA Matrícula SIAPE: 1741119	SIMONE DE CASTRO HOLANDA Matrícula SIAPE: 3336223	CRISTIANO DE ARAÚJO SILVA Matrícula SIAPE: 1686057
--	--	---

APROVO o presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que o originou, (SEI nº 14136909), nos termos do inciso VII do art. 72º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

ALLISSON BACELAR

Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Neblina Orrico Rocha, Coordenador(a)-Geral de Gestão e Controle**, em 03/07/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Castro Holanda, Coordenador(a)**, em 03/07/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Beserra Bacelar, Chefe de Assessoria Especial**, em 03/07/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Araújo Silva, Integrante Administrativo**, em 03/07/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14141438** e o código CRC **B3158774**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Despacho nº 279/2023/SE/SAA/CGLC/CCLIC/DICOM

Processo nº 71000.050666/2023-51

Interessado: Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM

Destinatário: Coordenação de Compras e Licitações - CCLIC

Brasília-DF, 07 de julho de 2023.

Assunto: Assinatura do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Sr. Coordenador,

1. Trata o presente processo da contratação direta por meio do Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes (CUCA da UNE), objetivando a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no 59º Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE, em Brasília, no período de 12 a 16 de julho de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI 14141438).
2. Por intermédio do Despacho nº 753/2023/SE/SAA/CGLC (SEI 14161330), os autos foram submetidos a esta Coordenação de Compras e Licitações, após emissão do Parecer jurídico para a ciência e demais encaminhamentos necessários à formalização do Contrato.
3. Cumpre contextualizar a instrução inicial do processo formalizado pela Assessoria Especial de Comunicação Social, que inseriu o Estudo Técnico Preliminar (SEI 14136909), o Termo de Referência (SEI 14141438) e a Proposta Comercial do Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes (CUCA da UNE) (SEI 14147977).
4. Deste feito, essa Divisão de Compras inseriu a Minuta do Termo de Inexigibilidade (SEI 14146556), bem como a consulta das certidões negativas da empresa (SEI 14146591), Despacho nº 268/2023/SE/SAA/CGLC/CCLIC/DICOM (SEI 14146568). Ao tempo que a Coordenação de Execução Orçamentária Financeira e Contábil - CEOF informou os dados da Certificação Orçamentária (SEI 14147836), a Coordenação de Contratos inseriu a Minuta de Contrato (SEI 14145544), conforme Despacho nº 308/2023/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC (SEI 14146528), e a Coordenação de Planejamento da Contratação encaminhou os autos à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) para envio a Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer por meio do Despacho nº 305/2023/SE/SAA/CGLC/CPLAN (SEI 14146521).
5. Após a relatada instrução inicial, os autos foram submetidos a Consultoria Jurídica, que emitiu o Parecer nº 385/2023/CAE/CONJUR-MDS/CGU/AGU (14159027), o qual informa que somente após o acatamento das recomendações emitidas ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

6. As recomendações contidas no Parecer nº 385/2023/CAE/CONJUR-MDS/CGU/AGU (14159027), foram atendidas pela unidade demandante conforme relatado por meio da Nota Técnica nº 18/2023 (SEI 14160938), pela Coordenação de Contratos, com a inserção da Minuta do Contrato (SEI 14162268), Despacho nº 317/2023/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC (SEI 14162249), pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (SEI 14162068), Coordenação de Planejamento da Contratação (SEI 14162017) e por esta Divisão de Compras com a inserção do Termo de Inexigibilidade (SEI 14162591) e da verificação da regularidade fiscal (SEI 14162574).

7. Diante do exposto, é submetido o presente processo para apreciação superior e, se de acordo, remeter os autos para providências quanto a autorização da contratação direta pela Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos - SAA, conforme disposto no inciso VIII do art. 5º IN SEGES nº 67 de 8 de julho de 2021.com posterior retorno dos autos a esta Coordenação de Compras e Licitações para o cadastramento.

Respeitosamente,

MARIA DA PENHA BASÍLIO
Chefe da Divisão de Compras

De acordo.

Encaminhem-se os autos à Coordenação Geral de Licitações e Contratos - CGLC, na forma proposta.

WAGNER FERREIRA MOARES
Coordenador de Compras e Licitações

De acordo.

Encaminha-se à Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos para autorização da contratação por Inexigibilidade de Licitação.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

Autorizo a contratação nos termos da Portaria nº 497 de 25 de setembro de 2020, que alterou a Portaria nº 305 de 10 de março de 2020.

Restitua-se o processo à CGLC para providências quanto aos procedimentos da Inexigibilidade de Licitação, com posterior remessa à Coordenação de Compras e Licitações - CCLIC, para demais providências.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Subsecretária de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Penha Basílio, Chefe de Divisão**, em 07/07/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Ferreira Moraes, Coordenador(a) de Compras e Licitações**, em 07/07/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 07/07/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 07/07/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14163924** e o código CRC **25CBE647**.
